

P

revidência

Previsões Sombrias

□ Marcos Rabello *

Estimativas consistentes indicam que, nos próximos dez anos, deverão dobrar os gastos com aposentadorias e com o sistema previdenciário de saúde, ao tempo em que decrescerá relativamente o número de pessoas que ingressam no mercado de trabalho.

Os riscos de que o Poder Executivo transfira, oportunisticamente, a responsabilidade de gerir a insolvência do sistema para fundos de pensão e para o setor privado, são grandes. A reversão desse estado de coisas depende de ajustes técnicos e morais, fundamentados numa prática onde os desvios sejam tratados como crime de responsabilidade civil.

Se confirmadas as previsões contidas em trabalho elaborado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, de que no ano de 2.010, 22% da população brasileira terão mais de 50 anos e cerca de 34% terão menos de 20, certamente que estados e municípios deverão, desde já, investir no desenvolvimento de alternativas capazes de assegurar aos seus servidores, em sua plenitude, os direitos à saúde, à previdência e à assistência social. Ademais, segundo a mesma fonte, nos próximos 10 anos os gastos com aposentadorias, pensões, assistência à saúde e outros benefícios deverão duplicar, em contraposição a um decréscimo relativo ao número de pessoas ingressando no mercado de trabalho para sustentar os sistemas de previdência. Acrescente-se a isso os efeitos resultantes da aplicação dos novos dispositivos constitucionais e

o anacronismo existente nos órgãos previdenciários dos estados e municípios.

No primeiro dos casos, os reajustamentos dos valores dos proventos de aposentadorias e pensões, nas mesmas proporções dos vencimentos dos servidores em atividade, além da manutenção desses valores em nível nunca inferior ao salário mínimo, representam inevitáveis e pesadas obrigações, acrescidas a cada período pela habilitação de novos beneficiários. Além disso, a instituição do regime jurídico único para os servidores públicos, na medida em que alcança autarquias e fundações, transfere à competência dos governos estaduais e municipais, encargos outrora pertencentes à Previdência Social, sobretudo aqueles associados ao benefício da aposentadoria, cuja sistemática de indenização ainda se encontra na dependência da Lei Complementar, muito embora os servidores absorvidos pelo novo regime já estejam, constitucionalmente, com garantia de averbação dos seus respectivos tempos de serviço.

No que diz respeito aos órgãos previdenciários, não há como fugir à

constatação de que estados e municípios, ao longos dos anos, desrespeitaram sistematicamente, os Planos de Custeio, tecnicamente elaborados, desconsiderando as obrigações legais de repassarem, de forma regular e integral, os recursos devidos aos institutos, rompendo o equilíbrio necessário entre receita e despesa e violando, por via de consequência, o fundamento basilar do modelo securitário. Acrescente-se a isso que as práticas administrativas, desenvolvidas historicamente em desarmonia aos bons parâmetros técnicos, comprometeram o desempenho das instituições.

Dessa forma e diante desse cenário, em que conjuntamente se associam ao aumento da população beneficiária o incremento no valor dos benefícios e o obsolescência institucional, não se pode deixar de sugerir que os estados e municípios busquem, de forma imediata, alternativas concretas para enfrentar os novos tempos, dentre as quais se inserem, inevitavelmente, as reformulações legais com vistas à compatibilização entre os benefícios e custeio, o respeito à autonomia administrativo-financeira dos institutos, o caráter democrático e

* Marcos Rabello é engenheiro e atualmente preside o Instituto de Previdência do Salvador

descentralizado das gestões administrativas, com a participação dos segurados nos conselhos previdenciários e a modernização das entidades executoras da política de seguridade, nos seus respectivos níveis de governo.

Algumas dessas preocupações estão contidas na "Carta de Salvador", documento elaborado pelos presidentes de institutos de previdência e assistência, estaduais e municipais, reunidos no XIII Congresso Nacional, promovido pela associação que os representa, e novembro de 1990, ocasião em que se debateu as mudanças previstas na legislação previdenciária.

Embora, naquele momento, os acenos do Governo Federal, quanto às suas intenções reformistas no texto constitucional, fossem ainda de reconhecida timidez, os signatários da Carta já alertavam aos poderes constituídos, beneficiários da previdência e associações de classe dos servidores, no sentido de se posicionarem contra a tendência de privatização do setor.

Transcorridos quase 12 meses e confirmando as expectativas daquele momento, o recente anúncio do Gover-

no Federal acerca dos seus desejos de reforma, não obstante o pouco tempo para ter sido melhor explicado ou até mesmo entendido, vem despertando, de modo controverso, reações de apoio e desconfiança. Afinal, como admitir, pacificamente, alterações numa constituição nos seus primeiros anos, que sequer se encontra integralmente regularizada?

Não há dúvida alguma que, diante das perspectivas ameaçadoras às vertentes do modelo previdenciário nacional, não se poderia permanecer no imobilismo, contemplando o crescimento dos novos encargos a comprometerem a saúde financeira dos cofres públicos, inibindo suas capacidades realizadoras e dificultando o atendimento às carências da sociedade como um todo. Por outro lado, conquanto legítima e plenamente aceitável essa tese, cabe indagar se a "fórmula mágica" de privatização proposta pelo Governo, equacionará também os desvios de finalidade e desacertos do passado.

Céticos quanto aos mirabolantes planos de salvação, que já viraram rotina neste país, cabe-nos ainda, numa visão mais crítica, formularmos alguns

questionamentos adicionais: as alternativas propostas, a exemplo da criação do regime facultativo complementar, através da adesão dos trabalhadores a fundos de pensão, geridos por sindicatos, federações e associações profissionais, representam uma evolução frente ao modelo previdenciário atualmente praticado, ou, pura e simplesmente, um oportuno e conveniente mecanismo político com a finalidade de liberar o governo da responsabilidade de gerir a insolvência, por ele historicamente promovida? Seria o estado a grande vítima da previdência atualmente praticada, ou, ao contrário do que apregoa, o maior responsável pela deterioração do modelo? Como se pode concluir pela inviabilidade de um sistema, se os parâmetros atuariais que o fundamentam foram sempre desrespeitados ou, quando nada, negligenciados pelo poder público? Que garantias fiscalizadoras serão dadas pelo Governo à nova conformação, se a prática tem demonstrado desajustes na relação entre patrocinadores e fundações, nas previdências fechadas já existentes?

É nesse cenário de dúvidas, acenos reformistas, inquietações e desajustes, que a Previdência Social e a dos servidores públicos, nas suas respectivas áreas de competência, passam por um momento delicado, cuja reversão, em nosso entendimento, depende de ajustes técnicos e morais, estando não apenas associada à busca de um modelo melhor, mas, fundamentalmente, a uma nova prática eficaz, em que os desvios de finalidade venham a ser tratados como crime de responsabilidade civil e as premissas técnicas sejam rigorosamente respeitadas, sob pena de convivemos, indefinidamente, num cenário de previsões sombrias. ○

